

Assinado por: **FERNANDO MANUEL GONÇALVES PINA PINTO**  
Num. de Identificação:  
Data: 2023.07.20 15:31:44

Assinado por: **BRUNO RAFAEL BRINCA PESSOA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2023.07.24 11:44:



## MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE RECURSOS/CONTRATAÇÃO PÚBLICA

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA E EMISSÃO DE CERTIFICADO ENERGÉTICO DAS ESCOLAS EB1 DA RESTAURAÇÃO E EB2/3 EL REI D.MANUEL I EM ALCOCHETE

(PROC. N.º 838/23/CP- RI 1013)

#### Contrato n.º 912

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, Maria Dulce Loia Boieiro, Técnica Superior, em exercício das funções de Oficial Público, nos termos do Despacho n.º 05/2022 de 11 de fevereiro de 2022, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara, **COMPARECERAM OS SEGUINTE OUTORGANTES:**

**PRIMEIRO** — MUNICÍPIO DE ALCOCHETE, pessoa coletiva de direito público n.º 506 788 490, com sede no Largo de S. João, em Alcochete, representado neste ato pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, FERNANDO MANUEL GONÇALVES PINA PINTO, casado, natural da freguesia de Alcochete, concelho de Alcochete, com domicílio necessário nos Paços do Município de Alcochete, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado por “PRIMEIRO OUTORGANTE”).

**SEGUNDO** – Traço Aberto – Projetos, Estudos e Fiscalização, Lda, NIPC 508 820 995, registada na Conservatória do Registo Comercial de Palmela, sob o mesmo número, conforme Certidão Permanente extraída com o código de acesso , emitida em 15 de março de 2023 e válida até 15 de março de 2024, com sede na Rua Manuel da Fonseca, Lt.5, r/c Drt., 2955-060 Pinhal Novo, neste ato representada pelo seu gerente, Bruno Rafael Brinca Pessoa, titular do cartão de cidadão n.º . válido até 09 de outubro de 2030, contribuinte fiscal n.º.

com poderes para o efeito conforme certidão permanente suprarreferida, com domicílio profissional na sede da representada (doravante designada por “SEGUNDO OUTORGANTE”).

A fim de outorgarem o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes e considerando designadamente que: (A) o contrato é celebrado na sequência da proposta adjudicada por Despacho do Exmo. Presidente da Câmara de 06 de julho de 2023; (B) a minuta do presente contrato foi aprovada por Despacho de 06 de julho de 2023 do Exmo. Presidente da Câmara; (C) a minuta do presente contrato foi notificada ao adjudicatário e por este aceite, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos; (D) o número de compromisso é **29416**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1 - O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de vistoria e emissão de certificado energético das Escolas EB1 da Restauração e EB2/3 El Rei D. Manuel I em Alcochete, de acordo com o definido no Caderno de Encargos (doravante CE), conforme definido nos diversos elementos que dele fazem parte integrante, incluindo este clausulado, e na lei.
- 2 - O objeto do contrato abrange designadamente as prestações definidas nas Cláusulas 1.ª e 17ª., descritas no Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – GESTOR DO CONTRATO**

Foi designado como Gestor do Contrato, em representação do Município, o técnico superior a exercer funções na DOME o qual tem a função de acompanhar permanentemente o cumprimento do contrato, nos termos definidos no artigo 290ºA do CCP.-

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO CONTRATUAL. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL**

- 1 – Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço global de 13.300,00€ (treze mil e trezentos euros), conforme proposta adjudicada, acrescido do correspondente IVA à taxa legal em vigor;
- 2 – O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos, taxas, impostos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- 3 – A despesa inerente ao contrato será satisfeita através da seguinte dotação orçamental: Classificação Orgânica: 07 – Divisão de Cultura, Desporto e Juventude; Classificação Económica: 020225 – Outros serviços;

#### **CLÁUSULA QARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1 – As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante são pagas no prazo definido na proposta adjudicada, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos exatos termos nele constantes, bem como nos demais elementos que dele fazem partes integrante, conforme definido no CE e Código dos Contratos Públicos. -----

3 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 – Desde que devidamente emitidas em observância do disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, realizada para o IBAN indicado pelo Segundo Outorgante -----

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O presente contrato vigorará desde a data da respetiva outorga e publicitação, conforme disposto no artigo 127º do CCP, e tem termo no prazo de 45 dias.-----

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

São deveres do adjudicatário, além daqueles que decorram da Lei, cumprir as condições fixadas no contrato, incluindo a proposta e o caderno de encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CAUÇÃO**

Considerando o preço contratual, não é exigida a prestação da caução, de acordo como disposto no nº2 do artigo 88º do CCP. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP. -----

#### **CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, os outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE**

Para resolução de eventuais litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o respetivo domicílio ou sede, acima identificados neste clausulado.-----

2- Qualquer alteração das informações de contacto contidas no presente contrato deve ser, diligentemente, comunicada ao outro outorgante. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E CASOS OMISSOS**

– O contrato é composto pelo presente clausulado, respetivos anexos e demais elementos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se, em caso de divergência, os critérios de prevalência definidos nos n.ºs 5 e 6 do mencionado artigo, que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

– Em todos os casos omissos não resolúveis nos termos do n.º 1 serão observadas as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos. -----

#### **PELO PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES FOI DITO QUE ACEITAM O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS EXARADOS. ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----

Ficam anexos ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, os seguintes documentos: -----

Fotocópia da Certidão Permanente suprarreferida; -----

— Comprovativo do Registo de beneficiário efetivo (RCBE), em cumprimento do previsto no artigo 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, conjugada com as Portarias nºs 233/2018 de 21 de agosto e 200/2019 de 28 de junho; -----

— Fotocópia do Caderno de Encargos, Proposta do Adjudicatário; -----

— Fotocópia da Ficha de Cabimento da despesa; -----

— Fotocópia do cartão de cidadão, com o NIF da representante do Segundo Outorgante na outorga do presente contrato; -----

Este contrato foi elaborado em duplicado, valendo ambos como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Paços do Município de Alcochete, 20 de julho 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

---

A Oficial Público

Assinado por: **Maria Dulce Lóia Boieiro**  
Num. de Identificação:  
Data: 2023.07.20 15:19

---